

RETI RADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2007.

DATA 26 / 02 / 2007.

Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança na administração

Autor: Ver. Delmino Alves Matos

Apresentado e lido na Sessão de 27 / 02 / 2007.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº 08 de 08 / 05 / 07 opina pela retirada.

A Comissão de Educação, Cultura, S. A. Social em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº 08 de 08 / 05 / 07 opina pela retirada.

A Comissão de Direitos H. M. Ambiente em 27 / 03 / 07.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____.

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____.

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____.
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____.

1ª Discussão em _____ / _____ / _____.

2ª Discussão em _____ / _____ / _____.

Câmara Municipal de Paulo Afonso

Valdira Maria da Silva Ribeiro

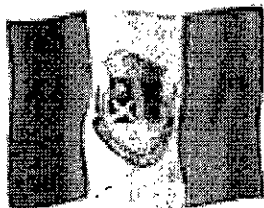
Secretária Adjunta

Outras ocorrências sobre a matéria.

Retirado por já existir a lei nº 1086/07

Remetido ao Prefeito para sanção em _____ / _____ / _____.

Sanccionado em _____ / _____ / _____ / Constituído na Lei Nº _____ / _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

PROJETO DE LEI Nº 04/2007.

Dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança na administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, estado da Bahia,

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica vedado a nomeação em cargo de provimento em comissão função de confiança ou gratificada, do conjugue, companheiro(a) ou parente do Prefeito, vice-Prefeito, secretários, Diretores e vereadores, até o terceiro grau de parentesco, por consaguineidade ou afinidade, na linha reta, ou colateral.

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o presente artigo, a contratação de que trata o art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 2º Ficam ressalvadas as nomeações ou designação de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal e a contratação de parentes por outros agentes públicos de nível equivalente um vereador, por exemplo, não pode contratar o familiar de outro vereador.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30(trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta lei, sob pena de responsabilidade, termos da legislação aplicável.


Art. 4º A não observância desta Lei, implicara na nulidade do Ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos, aos cofres do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 62
Em 02 de 2007
<i>Salvina Ribeiro</i>
Secretaria Administrativa

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paulo Afonso, 26 de fevereiro de 2007.



Delmiro Alves de Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia
COMISSÕES PERMANENTES

Parecer Nº 08 das comissões permanentes aos Projetos de Leis de Nº 004-2007 que “Dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança na administração”;

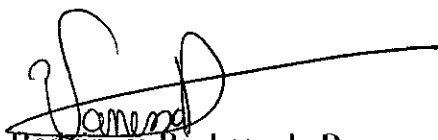
I – Relatório

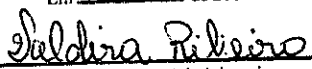
Foi verificado que objeto do referido projeto acima, 004-2007 de autoria do Vereador Delmiro Alves de Matos, já existe em tramitação nesta Casa de autoria do Vereador Petrônio José Lima Nogueira de número 0023-2005.

II – Voto do Relator

Em face do exposto, optamos pela retirada do projeto.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 08 de maio de 2007.


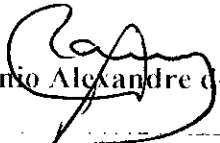
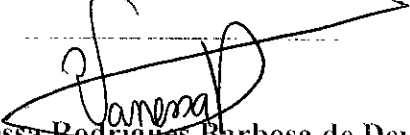

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Relatora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 329
Em 08, 05 de 2007

Secretaria Administrativa

III – Parecer das Comissões

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e a Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, reunidas no dia 08 de maio de 2007, opinaram unanimemente pela retirada do Projeto de Lei de números 004-2007.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 08 de maio de 2007.

João Lima Sousa	Delmiro Alves de Matos
 Dorival Pereira Oliveira	 Antônio Alexandre dos Santos
 Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus	